

## Município de Ilha Comprida Estância Balneária



MENSAGEM OF. GP. N°089/2023

Ilha Comprida, 27 de julho de 2023.

Senhora Presidente, Nobres Vereadores,

É com imensa satisfação que passamos às mãos de Vossas Excelências, o incluso Projeto de Lei, que **DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL** DA JUVENTUDE, EXTINGUE AS LEIS Nº 928, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 E Nº 1613, DE 02 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A presente propositura tem por intuito a devida adequação da legislação municipal aos tempos atuais, no que se refere ao Conselho Municipal da Juventude.

Diante do exposto, queremos solicitar aos Nobres Vereadores, que o Projeto de Leisubmetido através da presente, seja apreciado e aprovado por essa Colenda Casa de Leis, em CARÁTER DE URGÊNCIA.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR Prefeito Municipal

Ao Exmo. Senhor FÁBIO ROGÉIO TONON DD. Presidente da Câmara Municipal de ILHA COMPRIDA/SP Hora: 13: 177



## Município de Ilha Comprida Estância Balneária



PROJETO DE LEI N.º 089/23,

DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE, EXTINGUE AS LEIS Nº 928, DE 18 DE OUTUBRO DE 2011 E Nº 1613, DE 02 DE JULHO DE 2019, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

- Artigo 1º Fica criado o Conselho Municipal da Juventude, órgão vinculado diretamente ao Gabinete do Prefeito Municipal, com a finalidade de assessorar, assistir, apoiar, articular, criar e acompanhar ações, programas e projetos voltados a juventude, com as seguintes competências:
  - I formular e propor politicas e diretrizes voltadas para a juventude e articulação com os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, em matérias de competência setorial, para aprovação do Poder Executivo Municipal;
  - II fomentar a interação, acompanhar, e se o caso participar do funcionamento do Conselho Municipal da Juventude;
  - III ampliar o acesso da juventude a todas as iniciativas da sociedade, estimulando a responsabilidade o exercício pleno da cidadania
  - IV promover o desenvolvimento de estudos, debates e pesquisas sobre a vida e as necessidades da juventude, inclusive no que toca ao acesso ao mercado de trabalho:
  - V conscientizar os diversos setores da sociedade sobre a realidade da juventude, os problemas enfrentados, suas necessidades e potencialidades;
  - VI coordenar, formular e executar ações governamentais e programas, projetos e atividades para a juventude, em parceria direta ou indireta com entidades públicas ou privadas voltadas para o atendimento da juventude;
  - VII apoiar iniciativas da sociedade civil destinadas a fortalecer a autoorganização dos jovens:
  - VIII promover, incentivar e efetuar intercâmbios e entendimentos com as organizações e instituições afins, de caráter municipal, estadual, federal, nacional ou internacional:
  - IX promover campanhas de conscientização e programas educativos junto a instituições de pesquisa e ensino, veículos de comunicação e outras entidades voltadas a juventude;
  - X prestar assessoramento ao Prefeito do Município de Ilha Comprida em questões que digam respeito a juventude;



## Município de Ilha Comprida Estância Balneária



XI – facilitar e promover a integração dos órgãos públicos municipais, inclusive no que toca a criação e implantação de políticas publicas, em assuntos e atividades ligadas a juventude;

XII – executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser designadas pela autoridade superior.

Parágrafo Único O Conselho Municipal de Juventude fica diretamente vinculado à estrutura administrativa do Gabinete do Senhor Prefeito Municipal.

Artigo 2º O Conselho Municipal de Juventude será composto por membros titulares e suplentes, referente aos seguintes seguimentos:

- I- 1 (um) representante do Departamento Municipal de Educação;
- II- 1 (um) representante da Divisão de Esportes;
- III- 1 (um) representante do Departamento de Saúde;
- IV- 1 (um) representante da Divisão de Cultura;
- V- 1(um) representante do Departamento de Desenvolvimento Social;
- VI- 1 (um) representante do CMDCA (Conselho Municipal de Direito da Criança e Adolescente;
- VII- 1 (um) representante do conselho tutelar;
- VIII- 6 (seis) representantes da sociedade civil, (alunos das Escolas Públicas do município de Ilha Comprida, com idade de 13 a 29 anos."

Parágrafo único O Conselho Municipal da Juventude será dirigido pelo seu presidente eleito para tanto.

Artigo 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Leis nº 928, de 18 de outubro de 2011 e nº 1613, de 02 de julho de 2019.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA, 27 DE JULHO DE 2023.

GERALDINO BARBOSA DE OLIVEIRA JUNIOR

Prefeito Municipal